



MENSAGEM N. 007/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto que “**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **atualizar, regulamentar e fortalecer** a organização, o funcionamento e as atribuições do **Conselho Municipal de Saúde de Guaramiranga/CE**, assegurando sua plena conformidade com a legislação federal que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, além das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

A consolidação de um Conselho atuante, legítimo e representativo é condição indispensável para o aprimoramento da gestão pública da saúde, garantindo participação social efetiva, transparência administrativa, fiscalização do uso dos recursos e a construção coletiva de políticas que respondam às necessidades reais da população de Guaramiranga.

Nos últimos anos, observa-se o crescimento das demandas do setor, a ampliação dos serviços ofertados e a necessidade permanente de qualificar os espaços de controle social. Nesse contexto, torna-se essencial uma norma municipal atualizada, capaz de disciplinar de forma clara a composição paritária do Conselho, seus mecanismos de deliberação, suas instâncias de participação, seus instrumentos de planejamento e suas responsabilidades no acompanhamento das políticas públicas de saúde.

O projeto em questão estabelece diretrizes para:

- **estrutura organizacional** do Conselho Municipal de Saúde, garantindo representatividade dos usuários, trabalhadores e gestores;
- **regras de funcionamento**, possibilitando reuniões periódicas, votações transparentes e processos internos democráticos;
- **atribuições e competências**, reforçando o papel fiscalizador, consultivo, normativo e deliberativo do colegiado, conforme determina a legislação nacional;
- **harmonização com os instrumentos de gestão do SUS**, como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e demais instrumentos previstos no Pacto pela Saúde;
- **procedimentos de monitoramento e avaliação**, fortalecendo a cultura de planejamento, a eficiência administrativa e o compromisso com os resultados;
- **sustentação institucional**, garantindo apoio técnico, administrativo e financeiro para o pleno funcionamento do Conselho.

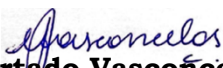


A aprovação da presente proposta representa um passo importante para a consolidação da **DEMOCRACIA PARTICIPATIVA** no âmbito da saúde pública municipal, assegurando que Guaramiranga continue avançando na construção de políticas transparentes, humanizadas, integradas e comprometidas com o bem-estar de sua população.

Diante do exposto, considerando a importância estratégica do Conselho Municipal de Saúde para o controle social, o planejamento e a fiscalização das ações e serviços de saúde, **solicita-se a apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA deste Projeto de Lei**, indispensável para o fortalecimento da gestão pública e para o pleno funcionamento do SUS no âmbito municipal.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 DE MARÇO DE 2026.


Ynara Furtado Vasconcelos Mota
Prefeita Municipal

Exmo. Senhor
FRANCISCO JERRY DE SOUZA
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guaramiranga-CE



PROJETO DE LEI N. 7/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Guaramiranga – CMSG, criado pela Lei Municipal nº 056 de 02 de agosto de 1993, alterado pelas leis 058, 003, e 047, respectivamente datas de 21 de outubro de 1993, 23 de janeiro de 1997, e 02 de fevereiro de 2000, onde em vigor é a Lei Municipal de nº307 de 2016.

É órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com jurisdição em todo o território municipal e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar as condições administrativas, financeiras, assessoria especial e técnicas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo plena autonomia para o desenvolvimento e desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O CMS será assessorado por uma Secretaria Executiva, podendo ser servidor municipal, designados pela Secretaria Municipal de Saúde e referendado pelo plenário do conselho municipal de saúde.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora: um(a) Presidente(a), um Vice-Presidente(a), um Secretário(a) Geral e um Secretário(a) Adjunta (o);
- III – Secretária Executiva;
- IV – Câmaras técnicas e/ou comissões permanentes, temporárias.

Art. 4º. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo plenário e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com publicação no Diário Oficial do Município e/ou em sites oficiais

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- III – Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e suas atualizações;
- IV – Analisar e deliberar ou não pela aprovação da Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão – RAG;
- V – Participar da elaboração do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- VI – Monitorar e fiscalizar o cumprimento das deliberações das Conferências de Saúde;
- VII – Propor critérios para controle, avaliação e fiscalização dos serviços de saúde;
- VIII – Promover a participação popular e o fortalecimento do controle social;
- IX – Zelar pelo cumprimento das leis que regulamentam o SUS;
- X – Acompanhar, fiscalizar e aprovar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XI – Exercer outras atribuições previstas em legislação federal e estadual;
- XII – A presidente(a) poderá deliberar ‘ad referendum’ exclusivamente em casos de urgências e impossibilidades de convocação extraordinária, devendo o ato ser ratificado pelo plenário na reunião subsequente;



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

- I – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;
- II- UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, MULHERES E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;
- IV – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA;

PROFISSIONAL DE SAÚDE:

- I – 01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR;
- II – 01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO;
- III-01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR;
- IV-01(UM) REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;

USUÁRIOS:

- I – 01(UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE(ÁGUA);
- II – 01 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- III – 01(UM) REPRESENTANTE DAS IGREJAS;
- IV – 01(UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DA SEDE;
- V – 01(UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE PERNAMBUQUINHO;



VI - 01(UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE LINHA DA SERRA;

VII- 01(UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE AGOSTINHO;

VIII 01(UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DE BANANAL;

§1º. O Conselho Municipal de saúde terá o total de 16 conselheiros titulares;

§2º. A cada titular corresponderá um suplente;

§3º. As alterações na composição do CMS deverão ser precedidas de Conferência Municipal de Saúde, conforme legislação federal e diretrizes do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 7º. O número total de conselheiros, titulares e suplentes, observada a paridade dos segmentos conforme a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 8º . O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Devendo os seus membros cumprir com um **interstício** do mesmo período de mandato.

Art. 9º. O processo de escolha dos representantes se dará por processo eleitoral e indicação definido em edital, com constituição de regimento eleitoral e sob a coordenação do Conselho, garantindo ampla publicidade e participação social.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. O pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde, com dotação orçamentária e financeira específica.

Art. 11. O Município assegurará aos conselheiros o custeio de despesas quando de deslocamento e alimentação no exercício de suas funções, regulamentado no regimento interno e conforme normas locais.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os membros serão empossados pelo Prefeito Municipal e/ou secretária municipal da saúde.

Art. 13. O exercício das funções de conselheiro, conforme parágrafo anterior, honorífico e não remunerado, considerado de relevante interesse público, com direito a ajuda de custo e diárias, de acordo com as normas e critérios local.

Art. 14. Será garantida dispensa do trabalho ao conselheiro representante de entidade ou servidor público municipal, durante as reuniões e atividades oficiais do Conselho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno, regulamentando as disposições que se fizerem necessária para o bom e efetivo cumprimento a essa lei, que deverá ser elaborado por comissão ou grupo de trabalho, aprovado em plenária.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente às Leis Municipais nº 056 de 02 de agosto de 1993, alterado pelas leis 058, 003, e 047, respectivamente datas de 21 de outubro de 1993, 23 de janeiro de 1997, e 02 de fevereiro de 2000 e nº307 de 16 de março de 2016.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE GUARAMIRANGA, Gabinete da Prefeita,
em 10 DE MARÇO DE 2026.


YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA
Prefeita de Guaramiranga